



INTERESSADA: Escola Estadual José de Alencar		
ASSUNTO: Recredenciamento e Autorização de Funcionamento para ofertar o Ensino Médio Regular e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º Segmento		
RELATORA: Ilma de Araújo Xaud		
PROCESSO: N°. 10/14		
PARECER: N°. 10/14	CEE/RR	APROVADO EM: 06/05/2014

I – HISTÓRICO:

Em 28 de fevereiro de 2014, deu entrada neste Conselho o SEED-RR/ACRE/OF. N° 022/14, através do qual a Auditoria do Controle da Rede de Ensino, encaminhou Parecer Técnico Circunstanciado ACRE/SECD/RR N° 10/14, referente ao Recredenciamento e Autorização de Funcionamento para ofertar o Ensino Médio Regular e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA 3º Segmento da Escola Estadual José de Alencar.

Processado sob n° 10/14 foi despachado, em 06 de março de 2014, à Conselheira Ilma de Araújo Xaud, para análise e parecer.

Compõem o Processo:

- a) SEED-RR/ACRE/OF. N° 022/14;
- b) Parecer Técnico Circunstanciado ACRE/SEED/RR N° 10/14;
- c) 02 (duas) vias do Projeto Político Pedagógico; e
- d) 01 (uma) via em arquivo eletrônico.

II – MÉRITO:

1. Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual José de Alencar localizada na Avenida Doutora Yandara s/n° - Centro, na cidade de Rorainópolis – RR, teve seu Regimento Interno aprovado em 1996, com o nome de Escola de 1° e 2° Graus José de Alencar, alterado para Escola Estadual quando da



emissão do Decreto nº 1.966-E, de 24 de abril de 1998, o qual estendeu essa nomeação a todas as escolas públicas estaduais.

2. Do Projeto Político Pedagógico

A instituição de ensino apresenta para apreciação deste Colegiado, o Projeto Político Pedagógico no qual desenvolve sua caracterização, identificação, marco referencial, organização curricular, administrativa e pedagógica, bem como diversos projetos desenvolvidos no decorrer do ano letivo.

No entanto, a escola em tela necessita revisar sua concepção de inclusão educacional/escola inclusiva (p.20) quando faz referência a esta, como sendo exclusiva para alunos com necessidades especiais. O conceito de educação inclusiva é amplo e destina-se a atender a todos, indistintamente, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, não se resume a simples atendimento de reforço especializado, mas deve se dar na sala de recursos multifuncionais com projeto/plano de ação próprios para atendimento das especificidades do alunado da educação especial, inclusive fazendo parte do PPP como os demais projetos pedagógicos da instituição de ensino, conforme preceituado pela Resolução CNE/CEB Nº 4/2009.

3. Das Instalações Físicas

Na visita “*in loco*” a Instituição, verificamos a necessidade de uma reforma na estrutura física, principalmente quanto a acessibilidade, rede hidráulica e sanitária.

4. Do Corpo Técnico e Funcional

O Conselho Escolar não está funcionando, existem 02 (dois) gestores, 02 (dois) coordenadores pedagógicos e um secretário escolar.



O espaço da Biblioteca é bom, devendo a Administração organizá-lo reestruturá-lo, para melhor atendimento.

5. Do Parecer Técnico Circunstanciado

Consta do Parecer Técnico Circunstanciado ACRE/SEED/RR N° 10/14, as seguintes observações:

Observando o carimbo da escola consta na identificação o Decreto do ano de 1979, em vez do primeiro decreto que cria a escola em 1950 e mais a última alteração dada pelo Decreto 1998, já mencionado. Tal referência apenas serve de lembrete que no carimbo escolar deverá de forma correta constar:

Na página 17 da Proposta Pedagógica está descrito o cálculo da média na forma ponderada, já alterado pela Resolução CEE/RR N°. 32/12, portanto, sem efeito algum para a escola. De certo, o cálculo far-se-á conforme o que está determinado na referida resolução;

De acordo com o Plano de Ação da Escola Estadual “José de Alencar” - p. 35, as ações previstas para a dimensão administrativa visam como resultado a valorização profissional; fortalecimento nas relações interpessoais; implantação efetiva de órgãos colegiados; realizar reuniões de Pais e Mestres e administrativas, bimestralmente; estabelecer parcerias com instituições municipais e civis; acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do PPP.

Para atender à dimensão Pedagógica cumpre ressaltar: Formação continuada para os professores e a realização das atividades do planejamento de ensino dos professores, a saber, projetos voltados especificamente a Leitura entre outros visualizados em anexo.

O mesmo Parecer apresenta ainda em sua conclusão:

(...)



Destaca-se o Referencial Curricular do Ensino Médio para as escolas públicas do estado de Roraima foi aprovado pela Resolução CEE/RR n° 36/12 e Parecer 34/12, entretanto consta normativa da SEED/RR de adiamento de implantação desse Referencial transferido do ano de 2013 para o ano de 2015. Nesse sentido, as Matrizes Curriculares e instruções do caráter de retenção para alguns componentes curriculares não estão autorizados para o seu funcionamento e sendo assim, cumprem-se as normas vigentes até então, Parecer CEE/RR n. 111/07 e Resolução CEE/RR n°. 30/11 e para os casos omissos a ainda vigente Resolução CEE/RR n°. 33/02.

Da análise realizada na documentação apensada, conclui-se que o Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual José de Alencar, no município de Rorainópolis, cumpre com as exigências da legislação e das normas educacionais vigentes, necessitando observar ao disposto neste parecer.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, manifesto voto favorável ao recredenciamento da Escola Estadual José de Alencar bem como a autorização para ofertar a etapa do ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA - 3º Segmento.

Que a Escola procure atender as observações relatadas no corpo deste Parecer.

É o Parecer.

a) Ilma de Araújo Xaud - Relatora.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.



Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 06 de maio de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABOIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro da CEB/CEE/RR



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Recredenciamento e Autorização de Funcionamento para ofertar o ensino médio regular e modalidade de educação de jovens e adultos - EJA - 3º Segmento da Escola Estadual José de Alencar.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/CEB/RR N°. ___/14,

RESOLVE:

Art.1º. Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a Escola Estadual José de Alencar localizada na Avenida Doutora Yandara s/nº - Centro, na cidade de Rorainópolis – RR.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com



Art.2º Autorizar, por 03 (três) anos, a ofertar o ensino médio regular e modalidade de educação de jovens e adultos – EJA - 3º Segmento.

Art.3º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados.

Art.4º A Escola Estadual José de Alencar fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE, da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.